

TC-002131/026/08

Prefeitura Municipal: Aspásia.**Exercício:** 2008.**Prefeito:** Elias Roz Canos.**Acompanha (m) :** TC-002131/126/08.**Auditada por:** UR-11 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-11 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	26,80%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	64,72%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2008:	100,00%
Aplicação na Saúde:	17,38%
Déficit Orçamentário:	2,96% (R\$ 188.858,40)
Transferências para a Câmara:	4,27%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	24,87%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhores Conselheiros

Em exame as contas anuais do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de ASPÁSIA, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.56/58, os quais abaixo encontram-se reproduzidos:

Planejamento e Execução Física - A lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares no percentual de 40% (muito superior a 10% - inflação então estimada para 2008).

Aplicação no Ensino - Apropriação de despesas não vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, tais como: gastos com ensino superior, uniformes, mochilas, materiais escolares e utensílios de cozinha.

Despesas com Saúde - Apropriação de despesas não vinculadas à saúde, eis que não estão revestidas do caráter de universalidade; Existência de Restos a Pagar não quitados até 31/01/2009.

Outras Despesas - Despesas de sinistro do veículo Parati placa BPY 3531, não tendo sido lavrado boletim de ocorrência policial, nem instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade funcional.

Contratos examinados *in loco* - A Prefeitura Municipal possui um Procurador Jurídico, muito embora tenha contratado empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica.

Pagamento de Horas Extras a Servidor Comissionado - Foi constatado o pagamento de horas extraordinárias a servidora ocupante de cargo comissionado.

Pagamento de Adicional de Insalubridade - Concessão de adicional de insalubridade amparado em legislação municipal sem implementação efetiva do laudo pericial.

Cargos Preenchidos Irregularmente - Existência de servidores que foram designados a ocupar cargo diverso daquele para o qual foram investidos inicialmente.

Acúmulo de Férias - Existência de servidores com acúmulo de férias vencidas.

Cargos em Comissão Preenchidos em Desacordo com a Súmula 13 do STF - Preenchimento de cargos em comissão em desacordo com o disposto na Súmula nº 13 do STF.

Cargos em Comissão: Preenchimento de cargos em comissão sem a observância do requisito da confiabilidade, tendo em vista que os cargos foram todos preenchidos por funcionários não efetivos, contrariando os ditames do art. 37, II, Constituição Federal.

Função Gratificada - Pagamento de função gratificada sem portaria de concessão do benefício.

Da Fragilidade do Controle de Horas Extras - Falta de rigor no controle de horas extras.

Da Inércia Quanto ao Ressarcimento em Razão do Desvio Praticado por Funcionário Público - Falta de providências por parte da Prefeitura Municipal para a restituição, aos cofres públicos, dos valores desviados por funcionários públicos.

Subsídios dos Agentes Políticos: Não houve lei específica para a concessão da revisão geral anual.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais - As disponibilidades de caixa da Prefeitura são depositadas em bancos privados, desatendendo ao art. 164, § 3º da Constituição Federal; Bens cedidos para a Escola Estadual “José dos

Santos” não possuem chapas de identificação e nem termo de responsabilidade pela guarda dos bens.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal -
Desatendimento às Instruções nº 02/2007, no seu artigo 2º, quanto ao encaminhamento eletrônico intempestivo de documentos; Não atendimento às recomendações desta Corte.

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, a auditoria apurou déficit da execução orçamentária da ordem de 2,96% (R\$ 188.858,40), conforme quadro:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	5.916.010,59	6.551.029,80	10,73%	102,72%
Receitas de Capital	826.309,86	832.891,03	0,80%	13,06%
Contas Retificadoras	(987.524,54)	(1.006.289,39)	1,90%	-15,78%
Ajustes				
Total	5.754.795,91	6.377.631,44		100,00%
Excesso de Arrecadação		622.835,53	10,82%	9,77%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	5.070.941,80	4.780.606,81	-5,73%	72,80%
Despesas de Capital	2.710.052,00	1.785.883,03	-34,10%	27,20%
Res. de contingência				
Ajustes				
Total	7.780.993,80	6.566.489,84		100,00%
Economia Orçamentária		1.214.503,96	-15,61%	18,50%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(188.858,40)		2,96%

Os níveis de endividamento¹ demonstram aumento da Dívida Consolidada Líquida em 2008 em relação à Receita Corrente Líquida, sendo constatado aumento dessa receita no percentual de 95,83% em comparação ao exercício anterior, não havendo dívidas de curto prazo, a exemplo do verificado em 2007.

Tal déficit reduziu o superávit financeiro vindo de 2007 (de R\$ 329.739,24 para R\$ 140.880,84). Foi verificado ainda superávit econômico que elevou a situação patrimonial².

¹ Evolução da Dívida

Ex.	R.C.L.	Déficit financeiro	% / RCL	Dívida Consolidada Líquida	% / RCL
2007	5.430.425,61	-		247.028,20	4,55%
2008	6.539.891,20			483.746,17	7,40%
Evolução	20,43%			95,83%	

² Quadro de fls.37

Houve consistência³ entre os sistemas econômico e patrimonial, o que demonstra uma situação de equilíbrio das contas municipais, conforme atesta laudo da Assessoria Técnica de fls.240.

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal (8%) e atingiram o percentual de 4,27%⁴.

Os gastos com pessoal atingiram 24,87% da RCL, portanto, abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal, conforme quadro abaixo:

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2008
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.712.393,29	5.463.393,43	31,3430%	31,3430%
07	1.712.610,86	5.499.218,22	31,1428%	
08	1.704.411,51	5.503.027,55	30,9723%	
09	1.694.258,85	5.534.091,90	30,6149%	
10	1.674.537,89	6.328.370,57	26,4608%	
11	1.657.646,71	6.469.580,56	25,6222%	
12	1.626.844,65	6.539.891,20	24,8757%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				6,47%

A auditoria anota que a Prefeitura Municipal de ASPÁSIA não recebeu mapas de precatórios/requisitórios trabalhistas para inclusão no orçamento de 2008. Ressalta, ainda, que inexistem débitos judiciais de exercícios anteriores pendentes de pagamentos, consoante declaração acostada às fls. 318 do Anexo II.

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

Saldo patrimonial (<i>exercício anterior</i>)	2007	1.606.502,95	Superávit
Resultado econômico (<i>exercício em exame</i>)	2008	3.687.087,13	Superávit
Saldo patrimonial apurado	2008	5.293.590,08	Superávit
Saldo patrimonial obtido no B. Patrimonial de	2008	5.293.590,08	

³ RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

Resultados	2007	2008	%
Financeiro	329.739,24	140.880,84	-57,28%
Econômico	28.196,74	3.687.087,13	12976,29%
Patrimonial	1.606.502,95	5.293.590,08	229,51%

⁴ Transferências à Câmara

Valor utilizado pela Câmara (<i>repassa menos devolução</i>)		197.216,32
Despesas com inativos		-
Subtotal		197.216,32
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2007	4.617.588,32
Percentual resultante		4,27%

Saúde

Receitas de impostos*	5.754.622,32	
Despesas empenhadas nos diversos programas - total	1.267.453,28	
Receitas adicionais	248.977,46	
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte	403,00	
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde		
Outras glosas <i>(detalhadas na informação)</i>	17.947,51	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.000.125,31	17,38%

O órgão de instrução indica que o Executivo atingiu o índice de aplicação de 26,80%⁵ no Ensino Geral, enquanto na valorização do magistério foram investidos 64,72% dos recursos advindos do FUNDEB, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados no exercício de 2008, conforme disciplina o artigo 16 da Lei Federal nº 11.494/08.

A remuneração dos agentes políticos e o recolhimento de encargos sociais encontram-se em ordem.

O responsável foi regularmente notificado (fls.63) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos juntados às fls.64/238.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que obedeceu todos os dispositivos legais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

⁵ Aplicação no Ensino

Receitas de impostos e transferências de impostos	5.763.775,19	
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas	5.763.775,19	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros	118.088,15	
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros ajustados	118.088,15	
Despesas empenhadas recursos próprios	1.643.885,55	
Ajustes efetuados pela fiscalização	(99.271,67)	
Aplicação no Ensino em 31.12.2008: caput do artigo 212 da C.F.	1.544.613,88	26,80%
Fundeb Magistério empenhadas: mínimo 60%	79.356,67	67,20%
Ajustes efetuados pela fiscalização	(2.924,67)	
Fundeb Magistério empenhadas ajustadas: mínimo 60%	76.432,00	64,72%
Fundeb Demais Despesas empenhadas: máximo 40%	41.656,15	35,28%
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Fundeb Demais Despesas empenhadas ajustadas: máximo 40%	41.656,15	35,28%
Total das despesas com Fundeb	118.088,15	100,00%
Houve atendimento à aplicação mínima de 95,00%.	-	
Houve aplicação integral do Fundeb no exercício	-	

Diz que, apesar das exclusões feitas pela auditoria, os percentuais obrigatórios de aplicação no ensino e na saúde ficaram acima do mínimo legal, o que não implicou em descumprimento da Constituição Federal .

Informa que determinou a abertura de uma sindicância para apurar eventual dano ocasionado por terceiro em acidente ocorrido com o veículo Parati, conforme Portaria nº 181/09 (fls.89/90).

Discorre sobre os contratos impugnados, defendendo a legalidade do ajuste firmado com o escritório de advocacia, pois o objeto diz respeito a atividades que não fazem parte da rotina de sua Procuradoria.

Assevera que o pagamento de hora extra a servidor comissionado ocorreu por um descuido do profissional que substituiu o responsável pelo setor, e que o valor recebido indevidamente em 2008 foi ressarcido, conforme documentos de fls.111/118.

Sobre o pagamento de adicional de insalubridade sem implementação específica do laudo pericial, sustenta que o documento está sendo preparado por profissional contratado para sua elaboração.

Anota que está procurando organizar o setor de pessoal e solucionar os casos de designações de servidores para cargos diversos daqueles para os quais foram contratados, assegurando que não houve qualquer acréscimo na remuneração, e que necessita realizar uma reestruturação nos cargos que compõem o quadro de pessoal, com aprovação da Câmara Municipal.

Sobre o acúmulo de férias, informa que notificou todos os chefes de setores para elaboração de escala de férias, inclusive daqueles que estavam com períodos acumulados.

Em observância à Súmula nº 13 do STF, esclarece que todas as nomeações que se encaixavam no regramento foram anuladas e que a Administração firmou termo de conduta com o Ministério Estadual relacionado à Súmula.

Demonstra a expedição de Portaria para regularização da concessão de função gratificada ao servidor contemplado com o benefício (fls.210).

Defende a legalidade das admissões verificadas para cargos de provimento em comissão, sustentando que em nenhum momento o art.37, II da Constituição Federal determina que tais cargos sejam preenchidos por servidores efetivos, mas tão somente que haja preferência por estes quando da nomeação, o que tem sido feito pelo Município.

Esclarece que não ingressou com ação de execução contra os ex-servidores condenados em ação de improbidade administrativa

porque sua Procuradoria está decidindo sobre o melhor momento para intentá-la, tendo em vista que, em pesquisas prévias, constatou que são devedores insolventes.

Informa que a Remuneração dos Agentes Políticos foi reajustada com base na Lei Municipal nº 337/2006, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Sustenta que o Bradesco é o único banco que possui agência no Município cujo atendimento ocorre em período integral, sendo que o Santander possui um posto avançado que funciona em regime de meio expediente de atendimento, cobrando tarifas superiores pelos serviços prestados. Esclarece que a conta foi aberta para facilitar a vida dos munícipes para recolhimento de débitos municipais.

Assessoria Técnica, quanto aos aspectos econômico e jurídico, bem como a Chefia de ATJ concluem pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.240/247).

É o relatório.

GCFJB-23

VOTO

Aplicação no Ensino:	26,80%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	64,72%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2008:	100,00%
Aplicação na Saúde:	17,38%
Déficit Orçamentário:	2,96% (R\$ 188.858,40)
Transferências para a Câmara:	4,27%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	24,87%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Verifico que a Administração Municipal de ASPÁSIA atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos e no limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre a aplicação dos recursos advindos do FUNDEB, verifica-se que foram aplicados nos termos do “caput” do artigo 16⁶ da Lei Federal nº 11.494/07, que impõe o dever de investimento dos recursos do FUNDEB durante o exercício.

A auditoria verifica que a Prefeitura não recebeu mapas de precatórios/requisitórios trabalhistas para inclusão no orçamento de 2008,

⁶ Art. 16. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 161 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

ressaltando a inexistência de débitos judiciais de exercícios anteriores pendentes de pagamentos.

As admissões de pessoal⁷ e a transferência de recursos ao terceiro setor⁸ também estão sendo tratadas em autos próprios, nos termos das Instruções vigentes.

Sobre a contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos, a defesa limita-se a argumentar que os serviços advocatícios envolveram trabalhos que não seriam usuais para os serviços da Prefeitura Municipal, razão pela qual os servidores não poderiam desempenhá-los a contento.

Todavia, não podem ser aceitos os argumentos expendidos. Isto porque a instrução dos autos demonstra que não se trata de contratação de advogado para o enfrentamento de matérias ou causas específicas, cuja complexidade justifique a terceirização dos serviços.

Ao contrário, o objeto do ajuste denota que se trata da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para assuntos internos da Prefeitura, como por exemplo, a realização de licitações, que poderiam ser desempenhados a contento pelos procuradores do próprio quadro da Prefeitura Municipal, cabendo recomendação para que ajustes dessa espécie sejam rescindidos e não ocorram doravante.

A respeito da manutenção de disponibilidades em bancos privados, tratando-se de Município sem agência bancária pertencente a entidades oficiais, penso que se encontra adequada a movimentação de recursos na instituição bancária ali existente (Agência do Banco Bradesco).

Aliás, esse foi o entendimento desta Corte, proferido nos autos do TC-64.080/026/90⁹, permitindo a manutenção de depósito em qualquer banco da rede privada, se não houver no Município entidade financeira oficial.

No que diz respeito às demais impropriedades apuradas pela fiscalização, verifico que parte delas apresenta natureza formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, ao passo que outros apontamentos mereceram adequados esclarecimentos, além da demonstração e anúncio sobre a adoção de medidas saneadoras.

⁷ TC-454/011/07 (concurso público)

⁸ TC-709/011/09; TC-710/011/09 e TC-711/011/09

⁹ **TC-64080/026/90 - Deliberação do E. Plenário, em sessão de 12/02/92:** “os municípios e controladas, nos exatos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, deverão manter suas disponibilidades de caixa depositadas em instituições financeiras oficiais, sejam federais, ou estaduais – a seu critério – ressalvados os casos previstos em lei. Outrossim, que se não houver no município entidade financeira oficial, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco da rede bancária privada, no próprio município”

Assim, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de ASPÁSIA, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que a origem atenda as regras próprias de gastos nos setores de educação e saúde; somente contrate serviços de assessoria jurídica para casos específicos, cujo objeto da demanda não possa ser resolvido de forma satisfatória pelos Procuradores integrantes do quadro de pessoal; proceda ao planejamento adequado dos serviços, de modo a evitar a necessidade de pagamento de horas extras além do permissivo legal; e, atenda as Instruções desta E.Corte.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.